

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO  
GRANDE DO SUL – CAMPUS ERECHIM**

**REGIMENTO INTERNO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU*  
ESPECIALIZAÇÃO EM INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NA EDUCAÇÃO**

**Erechim, Novembro de 2025.**

## **REGIMENTO INTERNO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NA EDUCAÇÃO**

### **CAPÍTULO I DAS FINALIDADES**

Art. 1º O Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* – Especialização em Inteligência Artificial na Educação – do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul (IFRS) – Campus Erechim, tem por finalidade desenvolver competências pedagógicas, tecnológicas e éticas para que os(as) profissionais da educação planejem, implementem e avaliem soluções de inteligência artificial aplicadas aos processos educativos, promovendo a transformação digital da educação de forma crítica, inclusiva e baseada em evidências.

Parágrafo único. O curso será ofertado de forma eventual, de acordo com demandas institucionais e regionais, conferindo o título de Especialista em Inteligência Artificial na Educação aos(as) concluintes que cumprirem os requisitos estabelecidos neste Regimento e no Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

### **CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICO-ADMINISTRATIVA**

#### **Seção I**

##### **Do Curso**

Art. 2º O curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* – Especialização em Inteligência Artificial na Educação, terá um Colegiado com mandato de 2 (dois) anos, com a seguinte composição: Coordenador(a), Coordenador(a) Substituto(a), os demais docentes do curso, 1 (um) discente titular e 1 (um) discente suplente por turma. O Colegiado contará com a participação de membros de diferentes segmentos, inclusive, se for o caso, dos tutores e da equipe multidisciplinar.

§1º O Colegiado será presidido pelo Coordenador(a) do Curso.

§2º Os membros discentes serão eleitos anualmente pelos seus pares regularmente matriculados, permitindo-se a recondução por igual período.

Art. 3º São deveres dos integrantes do Colegiado:

I - comparecer a um mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) das reuniões do Colegiado;

II - comunicar a seus pares as decisões tomadas pelo Colegiado.

Art. 4º Caberá ao Colegiado:

I - propor e aprovar alterações no Regimento Interno;

II - propor o currículo do curso e suas alterações;

III - aprovar o calendário acadêmico do curso e demais ações acadêmicas ligadas ao curso;

IV - designar comissão para elaborar e aprovar editais específicos de ingresso de discentes;

V - decidir sobre aproveitamento de estudos;

VI - homologar os nomes dos(as) docentes orientadores(as) do Trabalho de Conclusão do Curso, conforme definido neste regimento;

VII - definir o número máximo de orientandos(as) por docente;

VIII - contribuir com o processo de autoavaliação periódica do curso, conforme processos e prazos definidos pela CPA/SPA;

IX - deliberar sobre as demais questões previstas no Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* do IFRS.

Art. 5º O Colegiado reunir-se-á sempre que convocado pelo(a) Coordenador(a) do curso ou por meio de requerimento da maioria simples dos membros do Colegiado.

§1º O Colegiado terá, no mínimo, uma reunião por semestre.

§2º A convocação deverá ser feita por meio eletrônico, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

§3º As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo(a) Coordenador(a) do curso, ou mediante requerimento da maioria simples dos membros do Colegiado, sempre com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

Art. 6º As decisões do Colegiado serão aprovadas por maioria simples dos presentes às reuniões.

## Seção II

### Da Coordenação do Curso

Art. 7º A gestão do curso será realizada por uma Coordenação, instância executiva das decisões emanadas do seu Colegiado.

Art. 8º A coordenação do curso será exercida por um Coordenador(a) e um Coordenador(a) Substituto(a), com título de Mestre ou Doutor, escolhidos dentre os membros do Colegiado e pertencentes ao quadro permanente do IFRS.

§1º O Coordenador(a) e o Coordenador(a) Substituto(a) do curso serão eleitos pelo Colegiado, por um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§2º O Coordenador(a) e o Coordenador(a) Substituto(a)(a) deverão responder à Coordenação de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação do *Campus*.

Art. 9º Compete à Coordenação do curso:

I - zelar pelo cumprimento das normativas institucionais da pós-graduação lato sensu, do estabelecido no Regimento Interno do curso e das normativas do MEC;

II - coordenar as atividades didáticas e administrativas do curso;

III - elaborar a programação acadêmica, submetendo-a à apreciação do Colegiado e acompanhar sua execução;

IV - convocar, presidir e organizar o calendário de reuniões ordinárias do Colegiado do curso;

V - elaborar, de forma articulada com o Colegiado do curso e a Coordenação de Pesquisa do *Campus*, a construção do horário das disciplinas ofertadas, compatibilizando-o com o horário dos outros cursos;

VI - decidir, ad referendum, assuntos urgentes da competência do Colegiado do curso, quando não for possível convocar uma reunião extraordinária do Colegiado;

VII - acompanhar e verificar a execução do calendário acadêmico;

VIII - promover a divulgação, através dos trâmites de comunicação do IFRS, junto aos(as) discentes, das informações referentes à vida acadêmica e atividades desenvolvidas pelo IFRS;

IX - promover reunião com os(as) discentes para apresentar o curso, bem como informar e orientar quanto aos regulamentos vigentes;

X - orientar processos de matrícula e rematrícula;

XI - encaminhar, pela Coordenação de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação do Campus, propostas de pauta ao Coppi, quando se fizer necessário;

XII- elaborar os editais do processo seletivo do curso, juntamente com o Colegiado, e encaminhar à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação - Proppi para ciência e auxílio na divulgação;

XIII- auxiliar na divulgação do processo seletivo do curso;

XIV - estimular o trabalho colaborativo entre docentes, apoiando atividades interdisciplinares e promovendo a integração dos(as) docentes do curso;

XV - assessorar a Comissão Própria de Avaliação (CPA) nas atividades de avaliação institucional (autoavaliação) no âmbito de seu curso;

XVI - acompanhar resultados demonstrados em relatórios que apresentem indicadores sobre o curso, propondo ações de melhoria;

XVII - atuar junto à Secretaria da Pós-Graduação, no que se refere a informações sobre sistema acadêmico (docente/discente), diário de classe, formulários/documentação do trabalho de conclusão de curso, calendário acadêmico do curso e cronograma das disciplinas;

XVIII - participar das reuniões de coordenadores(as) de cursos, ordinárias e/ou extraordinárias, convocadas pela Proppi;

XIX - participar das comissões das quais são membros natos;

XX - participar das capacitações e eventos pertinentes às suas atribuições;

XXI - acompanhar a atualização do acervo bibliográfico do curso;

XXII- propor planos de aplicação de recursos financeiros, quando disponíveis, submetendo-os à apreciação do Colegiado do curso;

XXIII - observar demais atribuições definidas pelas normativas do IFRS e pelo MEC.

§1º Nas faltas e impedimentos do(a) Coordenador(a) e do(a) Coordenador(a) Substituto(a), assumirá a Coordenação do curso o(a) docente do Colegiado com maior tempo de lotação na área de Educação e Tecnologia entre os docentes do curso pertencentes ao IFRS.

§2º O(A) docente do Colegiado com maior tempo de lotação na área de Educação e Tecnologia ao assumir a Coordenação do curso no caso de afastamento definitivo do(a) Coordenador(a) e do(a) Coordenador(a) Substituto(a), terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar o Colegiado para o processo de escolha do(a) Coordenador(a), sob pena de intervenção da Proppi.

### **Seção III**

#### **Da Secretaria**

Art. 10 O curso estará vinculado à Secretaria de Pós-Graduação, órgão executivo dos serviços administrativos e técnicos, subordinada à Coordenação de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação.

Art. 11 Cabe ao(à) secretário(a):

- I - realizar serviços administrativos da secretaria, tais como receber, arquivar e distribuir documentos relativos às atividades didáticas e administrativas;
- II - manter o controle acadêmico dos(as) discentes;
- III - auxiliar o(a) Coordenador(a) na elaboração de relatórios;
- IV - fornecer informações e/ou documentos relativos ao curso;
- V - orientar sobre editais e matrículas a quem interessar;
- VI - encaminhar os processos de emissão de certificados para o setor competente na Reitoria do IFRS.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO CURRÍCULO**

Art. 12 A carga horária do curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* – Especialização em Inteligência Artificial na Educação é de 365 horas/relógio, nesta carga horária não está computada a carga horária adicional reservada, obrigatoriamente, para elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) que é de 25 horas/relógio.

Art. 13 O tempo de integralização regular do curso de Especialização em Inteligência Artificial na Educação é de 18 meses, com tempo máximo de integralização de 24 meses.

Art. 14 A integralização dos estudos dependerá da comprovação de frequência em cada uma das disciplinas e do aproveitamento acadêmico, de acordo com o definido no Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 15 Para obtenção do título de Especialista em Inteligência Artificial na Educação, o(a) discente deverá cumprir a carga horária do curso correspondente às disciplinas previstas no currículo e apresentadas no Projeto Pedagógico, além daquela dedicada à elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso.

## **CAPÍTULO IV**

### **DO CORPO DOCENTE**

**Art. 16** O corpo docente do curso de especialização será constituído por portadores(as) de título de pós-graduação stricto sensu (Mestrado ou Doutorado), cujos títulos tenham sido obtidos em programas de pós-graduação stricto sensu devidamente reconhecidos pelo poder público, ou revalidados, nos termos da legislação pertinente.

## **CAPÍTULO V**

### **DO REGIMENTO ACADÊMICO**

#### **Seção I**

##### **Da Seleção e da Admissão**

**Art. 17** O ingresso de discentes na Especialização em Inteligência Artificial na Educação ocorrerá por sorteio público, visando assegurar representatividade e diversidade institucional, em consonância com o caráter formativo e social do curso, sem prejuízo aos princípios de mérito e transparência e publicidade que orientam as ações da pós-graduação do IFRS.

I - Os critérios e procedimentos de seleção serão definidos em edital específico.

§1º Serão considerados(as) discentes regulares aqueles(as) que tiverem sua matrícula efetivada após seleção por sorteio público, realizada exclusivamente para esse fim, conforme critérios e regras estabelecidos em edital.

§2º Somente os(as) discentes regularmente matriculados(as) serão candidatos(as) ao título de especialista em Inteligência Artificial na Educação, desde que cumpridas todas as exigências estabelecidas para esse fim.

**Art. 18** O Colegiado do curso de Especialização em Inteligência Artificial na Educação, ou comissão por ele designada, deve ser responsável pela elaboração do edital específico de ingresso.

**Art. 19** Para ingressar no curso de Especialização em Inteligência Artificial na Educação o(a) candidato(a) deverá atender às seguintes exigências mínimas:

I - possuir diploma de graduação em cursos das áreas da Educação, Ciências Humanas, Ciências Exatas e da Terra, Ciências Biológicas, Ciências Sociais

Aplicadas, emitido por IES reconhecida pelo MEC (ou equivalente validado/revalidado);

II - apresentar a documentação discriminada no edital de seleção de candidatos(as) ao curso;

III - estar habilitado(a) a cumprir as exigências específicas do curso;

IV - participar do processo de seleção por sorteio público, realizado exclusivamente para fins de ingresso, conforme critérios e procedimentos definidos em edital.

## **Seção II**

### **Da Matrícula**

Art. 20 Para realizar a primeira matrícula, o(a) candidato(a) deverá ter sido sorteado(a) no processo seletivo e convocado(a) conforme a ordem e critérios estabelecidos em edital.

Art. 21 Uma vez concluída a seleção, a Secretaria de Pós-Graduação fará a inclusão dos(as) sorteados(as) no sistema de processamento acadêmico correspondente.

## **Seção III**

### **Da Matrícula em Disciplinas**

Art. 22 A cada período letivo, os(as) discentes procederão à matrícula em disciplinas, conforme calendário divulgado pela Coordenação de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação e/ou Coordenação do Curso que deve compor o calendário acadêmico do Campus.

§1º Não será permitido trancamento de matrícula, parcial ou total, nos cursos de pós-graduação *Lato Sensu* do IFRS.

§2º A matrícula deverá ser feita pelo(a) próprio(a) discente ou por procurador(a) nomeado(a) em documento oficial.

§3º Em casos especiais, devidamente justificados e quando de interesse do curso, poderão ser apreciados pelo Colegiado os requerimentos de matrícula protocolados fora do prazo.

## **Seção IV**

### **Do Cancelamento**

Art. 23 O(A) discente terá a sua matrícula cancelada quando:

- I - Esgotar o prazo máximo fixado para a integralização do curso, conforme previsto no Projeto Pedagógico do Curso (PPC);
- II - For reprovado por 2 (duas) vezes no trabalho de conclusão de curso;
- III - Não proceder à matrícula em disciplinas;
- IV - Solicitar o cancelamento;
- V - Reprovado 2 (duas) vezes na mesma disciplina.

Parágrafo único. Após o cancelamento de matrícula, o reingresso poderá ser realizado somente mediante aprovação em novo processo seletivo.

## **Seção V**

### **Do Aproveitamento Acadêmico**

Art. 24 Poderão ser aceitas, em processos de aproveitamento de estudos, a critério do Colegiado do curso, as disciplinas e/ou atividades acadêmicas equivalentes às do curso, excluídas aquelas referentes ao trabalho de conclusão de curso.

§1º Poderão ser aproveitados até 1/3 (um terço) do total de horas do curso, no caso de disciplinas ou atividades cursadas em cursos de pós-graduação *Lato Sensu* ou programas de pós-graduação *stricto sensu*, desde que reconhecidos pela Capes/MEC.

§2º Caso o(a) discente tenha sua matrícula cancelada no curso e retorne por novo processo seletivo, poderá aproveitar as disciplinas cursadas e aprovadas em sua totalidade, com igual conteúdo e carga horária, exceto o trabalho de conclusão de curso.

§3º O aproveitamento de componentes curriculares cursados no próprio curso, se dará apenas uma vez no curso.

Art. 25 Os critérios de avaliação do rendimento acadêmico serão traduzidos por frequência e aproveitamento acadêmico.

§1º A frequência é obrigatória, sendo considerados reprovados(as) os(as) discentes

que não obtiverem frequência correspondente a, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária da disciplina.

§2º Os resultados das avaliações realizadas durante o curso serão expressos em notas.

§3º Serão considerados(as) aprovados(as) na disciplina ou atividades acadêmicas os(as) discentes que obtiverem nota igual ou superior a 7,0.

§4º A expressão do resultado final da avaliação observará, obrigatoriamente, a indissociabilidade dos critérios estabelecidos nos parágrafos 1º, 2º e 3º deste Artigo.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA CONCESSÃO DE TÍTULOS**

#### **Seção I**

##### **Das Exigências**

Art. 26 Fará jus ao certificado de Especialista em Inteligência Artificial na Educação o(a) discente que atender às seguintes exigências para a obtenção de título:

- I - integralização curricular do curso;
- II - apresentação e aprovação do trabalho de conclusão de curso, conforme definido no PPC;
- III - demais exigências previstas na legislação vigente.

Art. 27 O período de integralização do curso de Especialização em Inteligência Artificial na Educação será contado a partir da data de início das atividades letivas correspondente à sua matrícula inicial como discente regular do curso, encerrando-se na data da defesa do trabalho de conclusão de curso.

#### **Seção II**

##### **Do Trabalho de Conclusão de Curso**

Art. 28 O Trabalho de Conclusão do Curso (TCC) será desenvolvido na disciplina obrigatória Seminário Integrador de Pesquisas Educacionais e tem por objetivo integrar conhecimentos construídos ao longo do curso e aplicar metodologias de pesquisa voltadas à área de Inteligência Artificial na Educação.

I - O TCC deverá ser elaborado em formato de artigo científico.

Art. 29 Para a elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso, o(a) discente solicitará a designação de docente orientador(a), cujo nome deverá ser homologado pelo Colegiado do curso.

§1º Poderá haver, um(a) Coorientador(a) do trabalho podendo ser docente do curso, de outros cursos ou outros *Campi* do IFRS, devidamente homologado pelo Colegiado.

§2º O(A) discente poderá solicitar mudança de docente orientador(a), mediante justificativa formal, cabendo a decisão final ao Colegiado do curso.

§3º O(A) docente Orientador(a) poderá, mediante solicitação fundamentada, interromper o trabalho de orientação, cabendo a decisão final ao Colegiado do curso.

Art. 30 O(A) docente orientador(a) deverá requerer ao(à) Coordenador(a) do curso a defesa do Trabalho de Conclusão de Curso, anexando ao requerimento declaração de que este está em condições de ser julgado(a).

Art. 31 Os Trabalhos de Conclusão de Curso serão julgados por comissão examinadora, homologada pelo Colegiado e sob a presidência do(a) orientador(a), constituída por, no mínimo, 3 (três) membros, incluindo o(a) orientador(a). Dentre os membros da banca, no mínimo, 1 (um(a)) não deverá ter vínculo formal com o curso.

§1º A banca examinadora do Trabalhos de Conclusão de Curso deverá ser constituída exclusivamente por membros com titulação mínima de Mestre(a).

§2º Além do número mínimo de examinadores(as), haverá, obrigatoriamente, a indicação de dois membros suplentes da comissão.

Art. 32 A defesa do Trabalhos de Conclusão de Curso deverá ser realizada publicamente, exceto quando os conteúdos envolverem conhecimentos passíveis de serem protegidos por direitos de propriedade intelectual conforme solicitado pelo(a) discente, aprovado pelo Colegiado e com a ciência do Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) do IFRS.

Art. 33 A banca examinadora, por maioria de seus membros, decidirá por meio de parecer fundamentado, lavrado na Ata da Sessão, pela aprovação ou não do trabalho de conclusão de curso, especificando-o uma nota de zero a dez e definindo como Aprovado aquele que obtiver nota igual ou superior a 7 (sete).

Parágrafo único. A Banca Examinadora, através de parecer conjunto fundamentado, e lavrado na Ata da Sessão, poderá exigir modificações no Trabalhos de Conclusão

de Curso e estipular prazo para reenvio da versão corrigida, respeitando o tempo máximo de integralização a que tem direito o(a) discente para a conclusão do curso.

Art. 34 O(A) discente, no caso de parecer “Não Aprovado” com nota inferior a 7 (sete), poderá requerer ao(à) Coordenador(a) do curso, com anuênci a do(a) docente orientador(a), nova defesa do Trabalhos de Conclusão de Curso, uma única vez, em um prazo máximo de até 2 (dois) meses, a contar da data da primeira defesa.

Parágrafo único. Poderá ser constituída nova banca examinadora de acordo com o definido no Art. 31.

Art. 35 O(A) discente deverá entregar a versão final do Trabalho de Conclusão de Curso, em meio digital, na Secretaria de Pós-Graduação, atendendo às exigências legais.

### **Seção III**

#### **Da Certificação**

Art. 36 Cumpridas as formalidades necessárias à conclusão do curso previstas no PPC e neste Regimento, o certificado será emitido, seguindo os fluxos para emissão de certificados, de acordo com as Instruções Normativas vigentes do IFRS.

### **CAPÍTULO VII**

#### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 37 Os casos não contemplados por este Regimento serão decididos pelo Colegiado do curso.